



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **LEI Nº 2.233, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão de incentivo na forma de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, para a empresa **PESADÃO ACESSÓRIOS LTDA-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo na forma de isenção de **Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU**, por um período de **05 (cinco)** anos, e sobre o **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN**, isenção por um período de **03 (três) anos**, para a empresa **PESADÃO ACESSÓRIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.485.863/0001-10, sediada à Rodovia BR 163, Naviraí/Itaquiraí S/N – Km 02, Zona Rural, nesta cidade.

§ 1º A donatária obriga-se, nos próximos 05 (cinco) anos, a gerar 15 (quinze) novos empregos diretos, comprovando semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

§ 2º O incentivo de que trata o caput deste artigo, será destinado ao imóvel registrado pela Matrícula n.º 24.960 no Livro n.º 2 Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Naviraí-MS.

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação do incentivo ora concedido.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 05 de dezembro de 2019.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Ref.: Projeto de Lei nº 12/2019**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**